

M.<sup>mo</sup> Sr. D. Juiz Municipal.

D. e A. como requer

Ponte Nova, 16 de Abril de 1912

Requero a V. S. a  
 Sol.<sup>o</sup> Off. Ponte Nova, 16 de Abril  
 de 1912. Manuel de Souza D. J. M.

Diz, por procurador, a Fazenda Publica Estadual, que Jose Manoel de Freitas, residente no districto de Entre Rios, desta comarca, esta devendo a referida Fazenda a importancia de 13 \$ 392.<sup>00</sup>, proveniente de imposto, multa e sellos, como se ve das inclusas certidões e como não tenha querido solver o seu debito, vem requerer a citação do do supplicado, para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, pagar a mesma quantia e as custas do processo ou nomear bens a penhora, sob pena de, si não o fizer, procegui-se nos termos da execucao, ficando o supplicado desde logo citado para todos os seus actos judiciaes até final, especialmente para nomeações e approvações de leiloadores, araticões e arrematações dos bens penhorados e para remil-os ou dar leiloador, sob pena de multa.

Amin

P. a V. S. que se digno, D. e A. esta, deferir, sendo expedido o competente mandado executivo

E. R. M.

Ponte Nova, 2 de Abril de 1912.

Procur.<sup>or</sup> José José Campos

# SECRETARIA DAS FINANÇAS

DO

## ESTADO DE MINAS

Certifico que, do livro da divida activa do Estado, consta que o cidadão *Jose Manoel de Freitas*, residente no *districto de Santa Rita*, municipio de *Parate Nova* é devedor a este Estado da quantia de *tres mil seiscentos e sessenta e seis reis* (*34696*), proveniente do imposto de *Territorial* que deixou de pagar no exercicio de *1907 e 1908*, sendo de principal *3436* e multa *2336*.

E, para que se possa proceder á respectiva cobrança executivamente, extrahiu-se a presente certidão que eu *José de Mello* *M. de Mello*, a passei e subscrevo *José de Mello* *M. de Mello*.

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes,  
27 de *Janeiro* de 1911.

Sello a pagar, afinal  
Rs. 2\$000

*Pelo* Fiscal das Rendas Internas e Externas,

*Ap. alype*

*Luiz Ap. alype*

# SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DE MINAS GERAES

Certifico que, do Livro da divida activa do Estado, consta que o cidadão José Manoel de Freitas residente no em - Entre Rios municipio de Ponte Nova é devedor a este Estado da quantia de mil oitocentos e quarenta e oito proveniente do imposto de Tenel que deixou de pagar no exercicio de 1910, sendo de principal 1\$080 e de multa \$108

Da presente certidão se cobrará, afinal, 2\$000 de sello, nos termos do Dec. 1.381, de 25 de Abril de 1900, § 1: tabella B.

E para que se possa proceder á respectiva cobrança executivamente, passo a presente certidão, que vae por mim subscrip.

M. J. de Barros Neto

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

29 de Maio de 1911

M. O. Fiscal das Rend. Internas e Externas,

Carlos Henrique

# SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DE MINAS GERAES

Certifico que, do livro da divida activa do Estado, consta que o cidadão *José Manoel de Freitas*, residente no *distrito de Entre Rios* municipio de *Parque Novo* é devedor a este Estado da quantia de *mil oitenta e quatro* e *quarenta e oito* reis ( *10848* ), proveniente do imposto de *Territorial* que deixou de pagar no exercicio de *1909*, sendo de principal *1 \$ 680* e de multa *\$ 168*

E, para que se possa proceder á respectiva cobrança executivamente, extrahiu-se a presente certidão que eu *J. de A. de A. de A.*, a passei e subscrevo *J. de A. de A. de A.*

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes,  
*26* de *Abril* de 191*1*

Sello a pagar, afinal  
Rs. 2\$000

*P. O. Fiscal das Rendas Internas e Externas,*

*Apocalypse*

*Luiz Apocalypse*

O Dr. Eugenio Lamartine de Andrade,  
Juiz Municipal disto Comarca da Ponte  
Nova etc

Manda a qualquer official de justicia des-  
te juizo, quem for este apresentado, vindo por  
seu rubricado e passado a requerimento do  
Fazenda Publica Estadual, que, em seu cum-  
primento, vao districto de Centre Brus desta  
comarca e sendo ohi em um qualquer parte que estiver  
e for encontrado neste comarca, José Manuel de Frei-  
tas, o cite para, no prazo de 24 horas, que correm em  
juizo, pagar a quantia de treze mil trezentos e noventa  
e dois reis (R. 1333 92) que deve a referida Fazenda,  
assim como as custas do processo em nome de bene a  
per hora, sob pena de, si não o fizer no referido prazo,  
procequir-se nos termos da execucao, ficando citados e en-  
volvidos para todos os actos judiciaes de curso ate final,  
especialmente para nomeação e approvação de honorarios,  
avalição, arrematação de bens e para remittir-se em  
dar honorarios, sob pena de revellio. O que cumpre.  
Ponte Nova, 19 de abril de 1912. Ten. Manuel  
Joaquim de Silva, escrivão  
assubscruvi.

E. Lamartine de Andrade  
26